



Poder



Judiciário

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

De Goiânia

44/57

CAIXA Nº
4 08
SETOR DE ARQUIVO

[Handwritten signature]

M. T. N. C. - J. T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Assunto- Salário

DISTRIBUIÇÃO

88. 3/4/57
P.P. 5. 6. 57
5/7/57

Reclamante - Elpídio José Amador

Reclamado - Eduardo ^{Ponciano} Acioli Nunes e Danton de Sousa

Aud. ~~5/3/57 às 13 horas~~
28/3/57 às 14 horas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos dezenove dias do mês de fevereiro de 19 57.

compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Elpidio José Amador,
Reclamante

Carpinteiro, casado, brasileiro,
Profissão Estado civil Nacionalidade

Vila Santa Helena associado do Sindicato
Residência

portador da C. P. — N. 6604, série 60ª, e apresentou a seguinte reclamação contra Eduardo ^{PONCIANO} Aciole Nunes,
Reclamado

Bottafogo - Pegado ao Bar Taniguete, domiciliado na Av. Anhanguera - Bairro
Rua e número Rua e número

Que foi contratado pelo reclamado no dia 4 de dezembro de 1956 nesta Capital, para ir fazer o madeiramento de um prédio de propriedade desta, pelo preço de Cr\$ 20,00 o metro quadrado somente mão de obra ;

Que executou todo o serviço contratado num total de 465 metros;

Que recebeu apenas a quantia de Cr\$ 7.990,00 ficando ainda um saldo a seu favor de Cr\$ 1.350,00.

SECRETARIA DE TRABALHO

COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CONFLITOS

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CONFLITOS

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Assim sendo, pede que esta Junta condene o reclamado a pagar-lhe a importância de Cr\$ 1.350,00, de saldo de seus salários.

Assim sendo, pede que esta Junta condene o reclamado a pagar-lhe a importância de Cr\$ 1.350,00, de saldo de seus salários.

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas :

Nome	Endereço
Nome	Endereço
Nome	Endereço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

[Handwritten signature]

Secretário

* *Epíclio Amador*
Reclamante

Representante do sindicato, quando houver

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva Carteira.)

26.3



Poder

Judiciário

~~MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO~~
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

De Goiânia

NOTIFICAÇÃO N.

Pela presente, fica notificado Sr. Eduardo Acioli Nunes (nome),
domiciliado em Goiânia - Av. Anhanguera - Bairro Botafogo, para comparecer
(rua, número e local)
perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Praca Civica nº 9
às 14 horas do dia 28 de março de 1957,
à audiência relativa à reclamação apresentada por Elpídio José Amador (nome)
cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da
aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da
questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Goiânia, 11 de março de 1957

Secretário

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 28 de março de 1957, às ~~14~~ horas, para a realização da audiência e que nesta data foi notificado pessoalmente o reclamante e o reclamado será notificado pelo Of. de Justiça, para ciência da designação.

Goiânia, 20 de fevereiro de 1957



Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

fls. 3
Carvalho

Remessa a Eduardo Acioli, em 13 de março de 1957

ESPÉCIE E N.º	ASSUNTO
<u>Not. de audiência</u>	<u>Not. de audiência no processo de reclamação em que são partes como reclamante Elpidio José Amador e reclamado o Sr. Eduardo Acioli Nunes, audiência designada para o dia 28 de março de 1957, às 14 h.</u>

RECEBI em _____ de _____ de 19 _____

Eduardo Souza Mendes

Encarregado da expedição

Assinatura do recebedor e carimbo da repartição

1156
C.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 28 dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e sete, nesta cidade de Goiânia, à Praça Cívica nº 9 (RUÁ E NÚMERO), na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante Elpídio José Amador e o reclamado s. Eduardo Ponciano Nunes e Danton de Souza, e depois de ouvidos, na forma da lei, foi, pelo Sr. presidente, proposta a conciliação, aceitando-a os litigantes.

São as seguintes as cláusulas do acôrdo:

Os Reclamados pagarão ao Reclamante, até o dia 3 de abril do corrente ano, a importância de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros), por saldo da presente reclamação, em partes iguais. Custas pelos Reclamados em partes iguais na importância de Cr\$ 63,50 (sessenta e três cruzeiros e cinquenta centávos).

|||||||

[Faint handwritten signatures and text at the bottom of the page]



TERMO DE CONCILIAÇÃO

Do que, para constar, eu...
secretário, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Sr. presidente
e pôr ambas as partes.

J. M. de Magalhães

Paulo Henry de Almeida
PRESIDENTE

Epidio José Amador
RECLAMANTE

Dante de Louza
RECLAMADO

Eduardo Ponciano Nunes



fls. 17
Original

VENCIMENTO DE PRAZO

Certifico que, nesta data, decorreu o prazo de 6 dias, para os Reclamados cumprirem o acórdão de fls.

Goiânia, 3 de 4 de 1957

J. A. de Aragão
Secretário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao Sr. Presidente.

Goiânia, 4 de 4 de 1957

J. M. de Aragão
Secretário

Exposam-se mandados de citação e penhora para cumprimento do acórdão.

Go, 4-4-57.

Fausto Freyre

↓

Fes. 8
2/14.

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento na forma abaixo:
O Doutor Paulo Fleury da Silva e Souza, Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia:

MANDO AO OFICIAL DE JUSTIÇA desta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, que à vista do presente mandado por mim assinado, em seu cumprimento, cite o Sr. Eduardo Ponciano Nunes e Danton de Souza, para pagar em quarenta e oito horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$. 1.163,50. sendo Cr\$ 600,00 de acôrdo feito, Cr\$ 63,50 de custas de condenação e Cr\$ 500,00 de custas de execução a serem calculadas a final, devidas no processo de reclamação de nº 44/57, em que são partes como Reclamante Elpidio José Amador e como Reclamados Eduardo Ponciano Nunes e Danton de Souza, no qual consta às fls. 6 o seguinte:

"Os Reclamados pagarão ao Reclamante, até o dia 3 de abril do corrente ano, a importância de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros), por saldo da presente reclamação, em partes iguais. Custas pelos Reclamados em partes iguais na importância de Cr\$ 63,50 (sessenta e três cruzeiros e cinquenta centavos)."

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda-se à penhora, em tantos bens, quantos bastem para o integral pagamento da dívida. O que cumpra na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Goiânia, aos seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e sete. Eu, J. H. de Magalhães, Chefe da Secretaria, o subscrevi.

Paulo Fleury da Silva e Souza
Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza-Juiz Presidente.

Recebi o presente mandado em 4/5/57
Estreito
21, 2

Fes. 9
2.9.57

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que nesta data, esteve nesta secretaria o reclamado Sr. Danton de Souza, fazendo o deposito a que se obrigou na conciliação e fls. 6, no valor de Cr\$ 300,00 e mais metade das custas no valor de Cr\$ 32,00.

Goiânia, 16 de abril de 1957.

[Handwritten Signature]
Of. de Justiça

Cr\$ 300,00

Recebi do Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital, a importância de Cr\$ 300,00, como / parte da conciliação por mim feita no processo de reclamação de n. 44/57, e cujo deposito foi feito pelo reclamado Sr. Danton de Souza.

Goiânia, 22 de abril de 1957.

[Handwritten Signature: Elpidio José Amador]

Elpidio José Amador
reclamante

C E R T I D ã O

Certifico que me dirigi ao endereço do reclama do dos presentes autos, afim de notificação do conteúdo do mandado re tro, ali não o encontrando sendo entretanto informado pelo proprietá vizinho de um bar a sua residência de que o mesmo não mais reside naquele en dereço.

Goiânia, 7 de maio de 1957

[Handwritten Signature]
Of. de Justiça Subst.

Primeiro
10,00

CON
Nesta data, faço conc
Snr. Presidente.
Goiânia, de

CERTIDÃO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Snr. Presidente.

Goiânia, 7 de 5 de 1957

J. M. de Mesquita
Secretário

090
1

Cumpra ao Sr. Oficial de
Justiça averiguar o endereço do
reclamado, para fazer-lhe a ci-
tada, ou, no caso de impossibi-
lidade de tal localização,
certificar por o mesmo se acha
em lugar incerto e não po-
sível, caso em que a citação
poderá ser feita por edital.

101

Go., 7-5-57

Paulo Flores

CERTIDÃO

Certifico que o reclamado Eduardo Ponciano Nunes
encontra-se em lugar incerto e ignorado, motivo porque deixo de ci-
tá-lo.

Goiânia, 17 de maio de 1957

[Signature]
Of. de Justiça Subst.

1000
1

Fls. 10
2.4.4.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Snr. Presidente.

Goiânia, 17 de 5 de 1957

J. M. de Magalhães
Secretário

0,80

Forcedu-se à citação por
edital.

P. 17-5-57

Paulo Freyre.

100
10



Fer. 11
2.11.47

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento na forma abaixo:

O Doutor Paulo Fleury da Silva e Souza, Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia:

MANDO AO OFICIAL DE JUSTIÇA desta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, que à vista do presente mandado por mim assinado, em seu cumprimento, cite o Sr. Eduardo Ponciano Nunes e Danton de Souza, para pagar em quarenta e oito horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$. 1.163,50, sendo Cr\$ 600,00 de acôrdo feito, Cr\$ 63,50 de custas de condenação e Cr\$ 500,00 de custas de execução a serem calculadas a final, devidas no processo de Reclamação de nº 44/57, em que são partes como Reclamante Elpídio José Amador e como Reclamados Eduardo Ponciano Nunes e Danton de Souza, no qual consta às fls. 6 o seguinte:

"Os Reclamados pagarão ao Reclamante, até o dia 3 de abril do corrente ano, a importância de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros), por saldo da presente reclamação, em partes iguais. Custas pelos Reclamados em partes iguais na importância de Cr\$ 63,50 (sessenta e três cruzeiros e cinquenta centavos)."

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda-se à penhora, em tantos bens, quantos bastem para o integral pagamento da dívida. O que cumpra na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Goiânia, aos seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e sete. Eu, J. N. de Mesquita, Chefe da Secretaria, o subscrevi.

Paulo Fleury da Silva e Souza
Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza-Juiz Presidente.
3-de junho de 1947
Eduardo Ponciano Nunes

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento a o mandado retro dirigido à rua "P 16", e, sendo aí, citei o executado Eduardo Ponciano Nunes, por todo o conteúdo do referido mandado, o qual, de tudo ficou ciente e recebeu contra fé.

Goiânia, 3 de junho de 1957

[Handwritten signature]

Of. de Justiça Subst.

VENCIMENTO DE PRAZO

Certifico que, nesta data, decorreu o prazo de 48

horas, para pagamento da importância

de que trata o mandado de

Goiânia, 5 de 6 de 1957

J. M. de Magalhães

Secretário

Custas

Conforme consta de fls. 6 - (1/2) 79,00

De execucao (fls. 7 e 11 verso) - 78,40

Acrescimo de 25% 19,60

98,00

Abatimento de 30% 29,40

68,60

Total executiva 68,60

Custas gerais 100,60

Estas custas devem ser pagas pelo reclamado Eduardo Ponciano.

Em 25.6.57

J. M. de Magalhães

Chs.

1003

080



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

[Handwritten signature]

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 25 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e sete, nesta cidade de Goiânia, às 16 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e julgamento, perante mim Secretário, compareceram o Reclamante Elpídio José Amador (representação quando houver) e o Reclamado Eduardo Ponciano Nunes e Danton de Souza (representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a o acordo celebrado ~~XXXXXXXXXXXX~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) relativa ao processo nº 44/57.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

José A. de Magalhães
Chefe da Secretaria

Elpídio Amador
Reclamante

Reclamado

Costas

Conforme consta de fls. verso — 100,60
Mais (fls. 8) ————— 32,60
132,60

Goiânia, 28 de junho de 1957
J. U. de Magalhães
32,60 chs



Costas a pagar por
Eduardo Ponciano ————— 100,60
Goiânia, 28 de junho de 1957
J. U. de Magalhães
chs.

Goiânia, 31 de junho de 1957
J. U. de Magalhães
chs.



Esta data
Sr. Presidente
Goiânia



Fes. 13
J. M. L.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Sr. Presidente.

Goiânia, 3 de 8 de 1957

J. N. de Magalhães
Secretário

Agência U. 21.

N.º 3 - P. 17.

Paulo Fleury

Contem estes autos 13 folhas
Go - 2 - 1 - 58
[Signature]

ARQUIVADO.

2 / 1 / 1958

J. N. de Magalhães
JANIR N. DE MAGALHÃES
Chefe da SEÇÃO